



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina”**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 083/2023
Processo n.º: 213 – PLCEX 089/2023
Assunto: Contratação temporária

P A R E C E R

O Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei Complementar nº 089/2023, busca autorização legislativa para alterar o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 6.944/2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 35 (trinta e cinco) professores Área I, para atuarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com o objetivo de viabilizar a extensão do contrato temporário de trabalho dos mesmos.

A Mensagem Justificativa ressalta a necessidade de alteração para possibilitar a prorrogação do contrato das atuais 35 professoras contratadas temporariamente, tendo em vista que as contratações ocorreram devido à vacância de cargos de Professor Área I, que se deram em virtude de aposentadorias, exonerações e falecimentos. Consta do processo administrativo, estudo prévio de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de existência de dotações orçamentárias, como forma de adequar a pretensão ao artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e ao previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 21 da mesma Lei Complementar.

Analisada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 11 de julho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva – MDB
Presidente

Ver. Talis Ferreira – PP
1º Secretário

Ver. Juarez Vieira da Silva
PTB

Ver. Gustavo Oliveira
PP

Ver. Valdeci Alves de Castro
Republicanos